



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.344, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Bônus por Resultado aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação, com o pagamento exclusivo no mês de dezembro de 2023.

- Vide [Lei nº 22.383](#), de 20-11-2023 - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir na Secretaria de Estado da Educação o Bônus por Resultado no ano de 2023.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006082309,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Bônus por Resultado, com natureza remuneratória, aos profissionais da educação e aos servidores administrativos lotados na Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, com o pagamento exclusivo no mês de dezembro de 2023, em parcela única.

Art. 2º Serão beneficiários do Bônus por Resultado:

I – os profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na SEDUC com vínculo efetivo, comissionados, empregados públicos e contratados temporariamente, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e do inciso XI do art. 212–A da Constituição federal; e

II – os servidores administrativos em efetivo exercício na SEDUC com vínculo efetivo, comissionados, empregados públicos e contratados temporariamente não contemplados pelo que dispõem o art. 26 da Lei federal nº 14.113, de 2020, e o inciso XI do art. 212–A da Constituição federal.

Art. 3º O Bônus por Resultado será concedido no valor de 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração do servidor beneficiário, de acordo com o inciso II do art. 88 da [Lei nº 20.756](#), de 28 de janeiro de 2020.

Art. 4º O pagamento do Bônus por Resultado se dará proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do beneficiário na SEDUC no ano de 2023, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – a fração de 15 (quinze) ou mais dias equipara-se a 1 (um) mês; e

II – para a definição de efetivo exercício serão adotados os critérios definidos na lei que autoriza a instituição do Bônus por Resultado.

Art. 5º Fica vedado o pagamento do Bônus por Resultado aos docentes e aos demais trabalhadores da educação que estiverem:

I – em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, conforme o inciso VI do art. 71 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – cedidos, colocados à disposição de outro órgão ou mesmo requisitados por órgãos municipais, estaduais ou federais; ou

III – afastados para o desempenho de mandato classista.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação deste artigo os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de novembro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 20/11/2023](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Lei Ordinária Nº 20.756 / 2020
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado da Educação
Categoria	Vencimento, Salário, Soldo ou Subsídio (dos membros dos poderes e servidores públicos civis e militares do estado)